

EVOLUÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO BRASILEIRO

José J.A Correia¹, Dayane B. da Silva², Francisco I.S Ferreira³

Resumo

O Sistema Tributário Nacional pode ser entendido como um complexo orgânico formado pelos tributos instituídos em um país ou região autônoma e os princípios e normas que os regem. Sendo que estes sejam previstos na Constituição Federal. Em outras palavras é um sistema parcial dentro de um sistema jurídico global (sistema constitucional), formado por um conjunto unitário e ordenado de normas subordinadas aos princípios fundamentais. A pesquisa teve como objetivo estudar a evolução do sistema tributário brasileiro. Para isso foram utilizadas pesquisas bibliográficas e descritivas. Os resultados revelados com a pesquisa mostraram a tentativa de implantar um sistema tributário no qual consiga alocar os recursos na economia e assim possa dar à sociedade uma vida mais qualitativa, tendo em vista uma boa aplicação dos recursos públicos, uma vez arrecadados pelo Estado.

Palavras-Chave: Evolução, Sistema tributário, Constituição Federal.

EVOLUTION OF THE BRAZILIAN TRIBUTARY SYSTEM

Abstract

The Nacional Tributary System may be understood as an organic complex made by taxes established in a country or in a standalone region and the core values and standards that rule them. Being these laid down by The Federal Constitution. In other words, it is a partial system inside a global judicial system (constitutional system), made of a unitary set and ordered of subordinated rules to the grounding core values. The research had as a goal studying the evolution of the Brazilian tributary system. To this purpose descriptive and bibliographic researches were utilized here. The results revealed with the search showed the attempt of installing a tributary system which is able to allocate the resources on economy and thus being capable of giving the society a more qualitative life, owing to a good application of the public means, once raised by the State.

Keywords: Evolution, Tributary System, Federal Constitution.

Introdução

Os impostos e as contribuições que se paga para o Estado não devem ser considerados como apenas mais uma obrigação do cidadão, mas como o preço de nossa cidadania. A finalidade dos impostos é satisfazer as necessidades coletivas que não podem ficar por conta do setor privado. Os tributos servem para financiar as atividades do Estado, que precisa de recursos para cumprir com suas obrigações de prestação de serviços essenciais à população.

¹ Graduando em Ciências Contábeis pela Faculdade de Juazeiro do Norte- FJN E-mail: jhonnasallves@hotmail.com

² Graduando em Ciências Contábeis pela Faculdade de Juazeiro do Norte- FJN E-mail: dayanebs13@hotmail.com

³ Prof. do Departamento de Ciências Contábeis da Faculdade de Juazeiro do Norte- FJN. E-mail: inaldosobreira@hotmail.com

O sistema tributário, conjunto de normas, depende também de nossa concepção de Estado: qual é o modelo de Estado que se deseja construir? Um Estado mínimo ou um Estado de Direito Democrático e Social, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna? É exatamente este último modelo de Estado que os constituintes de 1988 definiram para a sociedade brasileira. Contudo, a legislação tributária infraconstitucional caminha em sentido contrário ao que foi estabelecido na Carta Magna.

Um país que tenha como objetivos: a erradicação da pobreza, a redução das desigualdades sociais e a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, deve utilizar o sistema tributário como instrumento de distribuição de renda e redistribuição de riqueza.

Objetivo

O presente trabalho tem por objetivo estudar a evolução do sistema tributário brasileiro.

Método

O trabalho utiliza-se de pesquisa de caráter descritivo. Quanto aos procedimentos técnicos é utilizada pesquisa bibliográfica, constituída principalmente de artigos científicos, revistas e livros.

Esta pesquisa tem caráter predominante qualitativo, pois inclui volume substancial de bibliografia, dando notoriedade às questões ou hipóteses de pesquisa.

Resultados e Discussão

A origem dos tributos é bastante antiga, a primeira manifestação tributária se deu de forma voluntária, eram entregues como formas de presentes ou oferendas aos seus líderes e ao seu grupo pelos serviços prestados à comunidade.

Os estabelecimentos dos grupos deram origem as cidades. Com isso os tributos passaram a ser obrigatórios, impulsionando às lutas e guerras, no entanto, os perdedores de guerras eram forçados a entregar parte ou a totalidade de seus bens aos vencedores. Assim, depois dessa fase começou a cobrança pelos chefes de Estado de parte da contribuição dos súditos sob a forma de tributos (ANDRADE; QUEIROZ e MENEZES, 2005, p. 14).

Na Grécia, a forma de tributação é aquela administrada pelo Estado, como é até hoje. Em Roma, utilizavam-se da cobrança de tributos como meio para fortalecer seus exércitos e conquistar mais terras, alargando e sustentando o seu Império (BRASIL, 2004, p. 21-22).

No Período Colonial a exploração do pau-brasil era a principal atividade econômica e era vendido para o exterior, o governo português negociava como forma de consentimento, desde que os interessados na colonização pagassem a Portugal uma quantia em dinheiro e ainda arcasse com outras obrigações. Diante disso, a Coroa Portuguesa considerando o pau-brasil como sendo um monopólio real, passou a exigir que os extratores da madeira pagassem o quinto do pau-brasil (quinta parte do produto da venda da madeira), caracterizando assim a primeira manifestação tributária no Brasil (Moraes, 1986 *apud* TRISTÃO, 2003, p. 15).

Durante o Império, o Brasil em termos de tributação herdou a precária estrutura estabelecida durante o período colonial, onde os brasileiros pagavam alta carga de tributos. Já no fim desse período foi mais pacífico, um dos pontos mais importantes a citar é que nesse tempo foi alcançado o equilíbrio orçamentário das finanças, ou seja, receitas cobrindo despesas. Houve isenção de direito de exportação, incentivos à agricultura, base econômica do período, regulamentação da cobrança do imposto do selo, arrecadação do imposto de indústrias e profissões (TRISTÃO, 2003).

A estrutura tributária da república herdou boa parte da estabelecida no império, onde a nossa economia era basicamente agrícola e extremamente aberta. A principal fonte de receitas estava centrada no

comércio exterior, e o imposto de importação era o responsável pela maior parte da arrecadação do setor público. (VARSANO, 1996).

Na Constituição Federal (CF) de 24 de fevereiro de 1891 não houve tamanhas modificações no sistema tributário, mantendo praticamente a mesma composição do império. No entanto, adotou-se um regime federativo para que dotasse os estados e municípios de receitas permitindo a estes uma autonomia financeira. Foi um regime de separação das fontes tributárias, onde determinou os impostos de competência exclusiva da União e dos Estados (GIAMBIAGI e ALÉM, 2008, p. 244).

No que concerne à tributação municipal, a CF de 1891 nada diz acerca dos tributos municipais, “ficaram os estados encarregados de fixar os impostos municipais de forma a assegurar-lhes a autonomia” (VARSANO, 1996, p. 02). Ficou basicamente estabelecida da seguinte forma a tributação: no âmbito federal, o Imposto de Importação (II) continuou como a principal fonte de receita da União. Nos estados, o Imposto de Exportação (IE) e na esfera municipal o imposto sobre indústrias e profissões.

No que concerne aos aspectos de tributação, a CF de 1937 pouco alterou a estrutura tributária vigente. Os estados perderam a competência para tributar o imposto sobre o consumo de combustíveis de explosão e os municípios foram retirados a competência de tributar imposto sobre a renda das propriedades rurais (VARSANO, 1996, p. 04).

Na CF de 1967 com a reforma pode-se verificar algumas modificações na estrutura tributária: o Imposto de consumo foi reformulado dando origem ao IPI; centralização da arrecadação ao governo federal; criação do Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias (ICM), de órbita estadual, mas limitado a algumas exigências da União, eliminação dos impostos cumulativos, substituindo-os pelo Imposto de Valor Agregado (IVA) (VARSANO, 1996).

O marco inicial da CF de 1988 foi o processo de expansão das entidades subnacionais, denominado descentralização fiscal. Como enfatiza Matias-Pereira (2009): “com a promulgação da CF de 1988, os estados e municípios tiveram um forte aumento na capacidade de arrecadação própria, concluindo o processo de descentralização que se iniciou em meados da década de 1970” (MATIAS-PEREIRA, 2009, p. 160).

O resultado das alterações na tributação até então vigente pode ser visto a seguir: autonomia para os Estados fixar alíquotas do seu principal imposto, o ICMS, que sucedeu o ICM; nova expansão das transferências para os Estados e Municípios, aumentando os percentuais do produto da arrecadação de IR e IPI, destinados ao FPE e FPM para 21,5 e 22,5% respectivamente; aumento dos repasses dos Estados para os municípios; criação de contribuições como a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), dentre outros (VARSANO, 1996, p. 13-17).

Conclusões

O trabalho apontou-se mudanças no sistema tributário brasileiro, desde a primeira manifestação tributária na Colônia aos dias atuais. A reforma tributária da década de 60 tinha dois grandes objetivos: a elevação da receita para solucionar o problema do déficit fiscal e a implementação de um sistema tributário que estimulasse o investimento. Pode-se dizer que o resultado foi extraordinário. Com a reforma, obtivemos uma melhor alocação dos recursos, a priorização da tributação sobre o valor agregado, uma redução do número de tributos, dentre outras vantagens. Costuma-se dizer que, naquela época, o Brasil passou a contar com um dos sistemas tributários mais modernos do mundo.

A Constituição de 1988 foi a mais importante para os municípios, haja vista, que os municípios ganharam um poder maior para tributar e administrar seus próprios tributos. Houve neste período a descentralização dos recursos, sem contar que as transferências para estes entes foram revisadas e ampliadas.

Acredita-se que seja possível construir uma reforma tributária neutra sob o ponto de vista da arrecadação – sem, portanto, aumento da carga tributária –, com a adoção de um sistema muito mais justo e menos oneroso.

Referências

ANDRADE, F. C; QUEIROZ, L. A. B; MENEZES, J. C. **IPM- Índice de participação dos municípios**: critério para distribuição aos municípios espírito santenses. Monografia (Especialização em gestão fazendária), Vila Velha-ES, 2005.

Brasil (País). **Sistema Tributário Nacional/Programa de educação fiscal**. Caderno 3, 88p- Brasília, 2004.

GIAMBIAGI, F; ALÉM, A. C. **Finanças públicas**: teoria e prática no Brasil. 3 ed. São Paulo: Elsevier, 2008.

MATIAS-PEREIRA. **Finanças públicas**: a política orçamentária no Brasil. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2009.

TRISTÃO, J. A. M. **A administração tributária dos municípios brasileiros**: uma evolução do desempenho da arrecadação. (Tese de doutorado). EAESP/FGV, 172p. São Paulo, 2003.

VARSANO, R. **A evolução do sistema tributário brasileiro ao longo do século**: anotações e reflexões para futuras reformas. Texto para discussão. IPEA, Rio de Janeiro, 1996.

